



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 104/2025

Maceió, 26 de agosto de 2025

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1128/2024 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção de fios e dispositivos inservíveis presos aos postes.”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora louvável a intenção do Projeto de Lei nº 1128/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente projeto de lei busca impor obrigações às concessionárias de energia elétrica e sociedades empresárias de telecomunicações, no que se refere à remoção de fios e dispositivos inservíveis instalados em postes de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica.

Contudo, ao dispor sobre obrigações diretas a concessionárias de serviços públicos federais, a proposta legislativa extrapola os limites da competência legislativa do Estado, infringindo o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, que atribui privativamente à União a competência para legislar sobre energia elétrica, telecomunicações e radiodifusão.

Trata-se, portanto, de inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência legislativa da União, uma vez que as matérias tratadas já se encontram reguladas por meio de normas federais e pelas respectivas agências reguladoras, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Ademais, ao criar nova obrigação contratual e impor um regime de resarcimento de custos entre concessionárias federais, o projeto afronta a ordem jurídica vigente, implicando também em inconstitucionalidade material, por intervenção indevida na ordem econômica e nas relações jurídicas reguladas pela União.

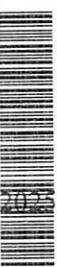
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1128/2024, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA

Publicada no Suplemento do DOE do dia 28/8/2025.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2077/2025  
Data: 29/08/2025 • Horário: 11:44  
Legislativo - VT 107/2025